# RAÇA, GÊNERO E DIREITO À CIDADE

OFICINA FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA

18/11/2020 MÔNICA OLIVEIRA

REDE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

### O QUE É RACISMO?

- Conjunto de crenças, valores e práticas que estabelece relações de poder, ou seja, de dominação social de um grupo sobre outro.
- É uma ideologia, não é uma teoria científica, que dá grande importância à noção da existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras, com características determinadas e imutáveis, atribuídas a todos os indivíduos pertencentes a certos grupos e transmitidas hereditariamente.
- A crença da existência de raças superiores e inferiores foi utilizada para justificar a escravidão, o domínio de determinados povos por outros, e os genocídios que ocorreram durante toda a história da humanidade.
- Embora não existam raças biológicas, existe a discriminação baseada nas crenças racistas, por isso, segmentos diversos afirmam a raça como CATEGORIA SOCIAL.

### O QUE É RACISMO INSTITUCIONAL?

O <u>Racismo Institucional</u> se expressa em práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano do trabalho, os quais são resultantes da ignorância, da falta de atenção, do preconceito ou de estereótipos racistas.

De qualquer forma coloca pessoas de grupos discriminados em situação de <u>desvantagem no</u> <u>acesso aos benefícios</u> que o Estado tem por obrigação prover.

O racismo institucional produz não só falta de acesso e acesso de menor qualidade aos serviços e direitos, mas é também a <u>perpetuação de uma condição estruturante de desigualdade</u> em nossa sociedade.

Esse conceito é um enorme avanço, porque demonstra que o racismo transcende o âmbito da ação individual e frisa a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional.

### O QUE É RACISMO ESTRUTURAL?

- Ainda que o conceito de racismo institucional seja um grande avanço, é fundamental compreender que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social.
- Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes -, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura.
- As instituições são a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Ou seja, as instituições são racistas porque a sociedade é racista. O racismo se expressa concretamente como desigualdade política, econômica e jurídica.
- Porém, o uso do termo "estrutura" não significa dizer que o racismo seja uma condição incontornável e que ações e políticas institucionais antirracistas sejam inúteis; ou, ainda, que indivíduos que cometam atos discriminatórios não devam ser pessoalmente responsabilizados.
- Pensar o racismo como parte da estrutura não retira a responsabilidade individual sobre práticas racistas e não é álibi para racistas.

## O QUE É GÊNERO?

- Podemos dizer que gênero é o sexo social definido, ou seja, gênero não é sinônimo de sexo.
- Enquanto o sexo é biológico, o gênero é construído historicamente, culturalmente e socialmente.
- Nós nascemos machos ou fêmeas, mas nos fazemos homens ou mulheres.
- As diferenças biológicas entre homens e mulheres, não determinam e não explicam as diferentes atribuições dos homens e das mulheres na sociedade.
- Exemplo: "o lugar da mulher é na cozinha", não porque sua "natureza feminina" a faz mais apta para este serviço, mas sim, porque as mulheres são treinadas desde meninas para "fazer comidinha".
- Ou seja, as diferenças sociais entre os homens e as mulheres não são de ordem natural, mas sim de ordem cultural, social, política.

#### O QUE É DESIGUALDADE DE GÊNERO

- Desigualdade de gênero é a desigualdade de poder entre homens e mulheres.
  Desigualdade de <u>poder</u> refere-se ao acesso às oportunidades nos âmbitos econômico, político, educacional ou cultural.
- Forma-se um círculo vicioso em que a ausência de mulheres nos espaços de liderança e decisão impede que haja melhorias para elas no ambiente corporativo, na esfera pública e no ambiente familiar.
- Mulheres ganham menos, estão em menor número em posições de chefia ou em cargos eletivos, trabalham mais no ambiente doméstico, exercem mais trabalho não remunerado.

# RELEMBRANDO BREVEMENTE O QUE É DIREITO À CIDADE

- A Carta Mundial pelo Direito à cidade definiu este direito como "usufruto da cidade dentro dos princípios da sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social" (artigo 2º, parte a).
- A Recomendação n. 4 do Comitê da ONU para Direitos Econômicos, Sociais e Culturais afirma que a moradia adequada deve ser dotada de infraestrutura urbana, não se limitando apenas à estrutura da unidade habitacional, mas também com atenção ao entorno do bairro e da cidade.
- No Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis é compreendido como "o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (art. 20, inciso I). Pode-se dizer, então, que a ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos.

#### BREVES DESTAQUES SOBRE O DIREITO À CIDADE

- Os espaços da cidade foram definidos pelos critérios de valor de troca, sempre em medida muito maior que por meio de seu valor de uso.
- O valor de uso se refere ao direito de viver, morar e conviver na cidade, se refere ao valor dado pelas pessoas ao uso que fazem dos parques, das escolas, do comércio.
- O valor de troca tem a ver com o preço de mercado dado à cidade e a seu território. O uso desta cidade, ou de seus equipamentos públicos, é permitido apenas aos que podem pagar por isso.
- Esse preço é estipulado pelo mercado e está embutido no custo de vida de um bairro, custo esse que dificulta, de modo invisível, a presença de pessoas de renda mais baixa nos locais mais urbanizados.

#### A PRESENÇA NEGRA NA CIDADE

- Como consequência dessa exploração do direito à cidade, a organização espacial e territorial tem ocorrido a partir das condições socioeconômicas de seus habitantes e também pela intolerância, marginalização e exclusão decorrentes de confrontos raciais e étnicos, religiosos e migratórios.
- Os negros ainda integram o grupo das pessoas mais pobres e sua ascensão econômica é mais difícil que de brancos em mesma condição econômica.
- Mesmo aqueles negros que moram em localidades mais consolidadas, acabam não usufruindo com a devida liberdade do direito à cidade por causa das hostilidades daqueles que pensam que ali não é o seu lugar.

### O INVESTIMENTO NA INTERSECCIONALIDADE

- Nos últimos anos verifica-se uma intensificação de pesquisas que buscam analisar como as questões de raça e gênero, e não apenas classe, estão presentes no processo de formulação e execução das políticas públicas, ampliam-se as abordagens sobre a necessidade de compreender as desigualdades e as barreiras sociais a partir de um viés interseccional.
- Destaca-se a necessidade de considerar que a intersecção destas e outras variáveis (tais como idade, orientação sexual, religião etc) impõem vivências específicas aos indivíduos e, nesse sentido, as políticas públicas precisam reconhecer e trabalhar a partir destas especificidades.
- O aumento de interesse nessa temática relaciona-se também com as políticas públicas desenvolvidas, a partir dos anos 2000, tanto no âmbito jurídico, com a elaboração de normativas que tratam da questão racial e de gênero, como também no institucional, por meio da criação de órgãos públicos, como por exemplo a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Secretaria Nacional de Política para as Mulheres, criadas para atender, especificamente, as demandas da população negra e das mulheres.
- Ressalta-se que o processo descrito acima resulta da articulação e pressão do Movimento Negro e do Movimento de Mulheres que, historicamente, pautaram a elaboração e desenvolvimento de ações governamentais específicas, que rompessem com o foco apenas na questão das desigualdades de classe/renda, visto que de acordo com pesquisas realizadas, sobretudo após os anos de 1980, o desenvolvimento socioeconômico do país, não havia sido capaz de reduzir as desigualdades entre brancos e negros.

# MANIFESTAÇÕES DO RACISMO NO ACESSO À CIDADE

- Territorialização racializada de recursos e bens sociais e culturais
- No passado, quilombos (espaço de ocultamento)
- No presente, favelas, alagados, debaixo dos viadutos, nas ruas, em habitações precárias
- Segregação não é apenas de classe: expulsão da população negra dos bairros centrais se dá tanto porque os bairros ocupados pelas classes de renda média e alta constroem-se pelo isolamento da população branca, como porque a população negra aparece neles em diversas funções, mas nunca na residencial.
- Esforço sistemático de apagar a cultura, a memória e a identidade negra dos centros e dos bairros "nobres" das cidades.
- Racismo ambiental no urbano: a população negra ocupa as áreas de risco, as áreas insalubres.

# MANIFESTAÇÕES DO RACISMO NO ACESSO À CIDADE

- São os bairros de maior população negra que vivem as mais graves insuficiências do ponto de vista de equipamentos públicos e serviços.
- O sistema de transporte urbano é pensado de forma a não favorecer o acesso a bairros "nobres" nos fins de semana. O tempo de espera e o tempo de viagem é desgastante, os trajetos não favorecem, terminais e veículos são ambientes de assédio e violência.
- A iluminação pública (apontada como uma das causas geradoras de violência urbana) é sempre deficitária nos bairros mais pobres e negros.
- A violência perpassa todos os espaços onde a população negra está, de diferentes formas, tolhendo nosso direito de ir e vir, tolhendo nosso direito à cidade.

#### FATORES DETERMINANTES PARA A AUSÊNCIA DA DIMENSÃO RACIAL NA POLÍTICA HABITACIONAL E OUTRAS POLÍTICAS URBANAS:

- Um entendimento de que a raça não é um elemento importante na manutenção estrutural da desigualdade social e consequentemente da segregação urbana, ou seja, há uma compreensão pelos gestores públicos, de que basta priorizar os grupos de baixa renda que se estará, concomitantemente, atuando com a população negra, já que esse é o grupo racial mais pobre.
- O racismo institucional, presente na sociedade brasileira que "opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas - atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo a hierarquia racial".
- O racismo acontece mesmo quando não corresponde à "intenção consciente" do sujeito, ou seja, o gestor público pode operar a partir de concepções internalizadas que inferiorizam determinadas populações, estabelecendo critérios que excluem a população negra, na formulação e execução das políticas públicas.

# FATORES DETERMINANTES PARA A AUSÊNCIA DA DIMENSÃO RACIAL NA POLÍTICA HABITACIONAL E OUTRAS POLÍTICAS URBANAS:

- É necessário a realização de pesquisas e estudos de casos que identifiquem como a questão racial, direta ou indiretamente, estrutura as políticas urbanas; a ausência de um campo que trata da raça/cor das famílias/sujeitos atendidos pelas políticas, é um importante indicativo de como os gestores reproduzem práticas que sustentam o racismo institucional brasileiro.
- Cabe ao Estado promover a inclusão social da população negra, das mulheres, das mulheres negras, em especial, de modo que possam exercer de fato a cidadania positivada na Constituição Federal de 1988, que vai desde o acesso aos serviços públicos até a fruição do tempo.
- Porém, esse dever, segundo o entendimento que atualmente se faz sobre tais normas, fica a mercê da discricionariedade da Administração Pública.
- As cidades cumprirão a sua função social a partir do momento em que existir igualdade de acesso aos bens e equipamentos públicos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- AGUIAR, Joaquim Castro. Direito da Cidade. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: Urbanização excludente e a política urbana brasileira. Lua Nova, São Paulo, 97, 2016, p. 81-106. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ln/n97/0102-6445-ln-97-00081.pdf. Acesso em: 02 de dezembro de 2017.
- CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero.
  Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod\_resource/content/0/Carneiro\_Feminismo%20negro.pdf.
  Acesso em: 19 de novembro de 2017.
- GONZALEZ, Lélia. HASENBALG, Carlos. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982. HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia [et al.] (orgs.). Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil. 1.ed. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 27-34.
- LEFEVBRE, Henri. O direito à cidade. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.
- MARICATO, Ermínia. Metrópole, Legislação e Desigualdade. Estudos Avançados [online], v. 17, n. 48, p. 151-166. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n48/v17n48a13.pdf. Acesso em: 20 de novembro de 2017.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- OLIVEIRA, José Ademir de. A cidade no Horizonte do provável: políticas e desenvolvimento urbano. In: SILVA, José Borzacchiello da; et al (orgs.). A cidade e o Urbano: temas para debates. Fortaleza: EUFC, 1997, p. 265-271.
- ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras. 1989. Disponível em: https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/04/territc3b3rios-negros.pdf. Acesso em: 28 de novembro de 2017.
- SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. Coleção estudos urbanos. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.
- SANTOS, Milton. O país distorcido: O Brasil, a globalização e a cidadania. Organização e apresentação de Wagner Costa Ribeiro, ensaio de Carlos Walter Porto Gonçalvez. São Paulo: Publifolha, 2002.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1º de dezembro de 2017.
- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Estatuto da Cidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LEIS\_2001/L10257.htm. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.